



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5322/2020

SÚMULA: ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURTO DE COVID-19, DECLARADO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 11/03/2020.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Paraná, no final do dia 17/03/2020 tinha 240 casos suspeitos do novo coronavírus e 12 casos confirmados (<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/17/casos-do-novo-coronavirus-sobem-para-12-no-parana-diz-secretaria.ghtml>);

CONSIDERANDO que dois dos casos confirmados em nível local se deu no município de Cianorte/PR, distante apenas 35km de Rondon;

CONSIDERANDO orientações realizadas pelo Ministério Público da Comarca de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, mormente diante da carente oferta de serviços de saúde neste pequeno município do interior do estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte escolar rural e urbano, e transporte de universitários a partir de 19/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 2º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, as aulas das escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, a partir de 19/03/2020.

Art. 3º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as oficinas de esporte e cultura realizadas com crianças e adolescentes neste Município a partir do dia 20/03/2020.

Art. 4º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte público de pessoas para eventos públicos ou privados, bem como eventos de caráter religioso.

Art. 5º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, atividades presenciais dos estagiários de ensino médio e graduação e prestadores de serviços voluntários, sem que haja desconto da bolsa-auxílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se, tão somente, os valores relativos ao auxílio transporte.

Art. 6º. Fica autorizado, em caráter temporário e excepcional, por tempo indeterminado, que a sede da Fazenda Pública Municipal adote o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades e o quantitativo mínimo destinado a garantir o atendimento ao público, potencializando -se, o quanto possível, o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade.

Art. 7º. Fica determinado que os servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), com suspeita de infecção pelo COVID-19, deverão permanecer em regime de isolamento até definição diagnóstica.

Art. 8º. Fica autorizado o afastamento para realização de trabalho à distância dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, e aqueles portadores de doenças crônicas, comprovadas por atestado médico, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 9º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas da administração direta e indireta, o qual deverá ser disponibilizado preferencialmente por telefone ou e-mail, com exceção dos casos considerados emergenciais ou urgentes e vinculados à Assistência Social ou Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 10. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplos de igrejas, templos, bailes, festas, shows, exposições, feira do produtor, jogos esportivos, eventos sociais, bingos e correlatos.

Art. 11. Fica determinado que os serviços de alimentação, a exemplo de restaurantes, bares, lanchonetes e correlatos adotem medidas de prevenção, com disponibilização de álcool gel 70° na entrada do estabelecimento para uso de clientes, colocação de anteparo salivar em buffet, disposição de mesas em distância mínima de um metro e meio para todos os lados, higienização frequente do local, bem como manutenção dos ambientes ventilados.

Art. 12. Fica suspenso, por tempo indeterminado, as atividades comerciais que acarretem aglomeração de pessoas, caso haja descumprimento, será realizada a cassação do alvará de funcionamento de maneira temporária, para fins de controle da pandemia.

Art. 13. Fica suspenso, a partir do dia 23/03/2020, o transporte público coletivo de pacientes para consultas e exames eletivos, até o dia 13/04/2020.

§1º Deverá ser realizado o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, bem como pacientes que se encontram em tratamento de câncer, doenças crônicas, doenças degenerativas, e procedimentos de hemodiálise.

§2º Os casos deverão ser avaliados pela Equipe da Saúde da Família a qual pertence o paciente.

§3º As consultas e exames eletivos não realizados durante o período acima mencionado deverão ser reagendados em data oportuna.

§4º As viagens a serem realizadas em razão de tratamento médico deverão prioritariamente ocorrer com veículos de menor capacidade de passageiros, devendo os veículos com maior capacidade de passageiros serem utilizados de maneira secundária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 14. Fica sugerido as instituições de longa permanência e hospitais, que seja limitado o direito de visitas.

Art. 15. Deverão ser intensificadas as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção as áreas de uso e circulação comum de todos os prédios públicos, ampliando-se a ventilação natural em locais com janelas e a frequência das lavagens, com os materiais de higiene adequados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal 5321/2020 e demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**


AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal